

Ação Social Integrada do Palácio do Governo

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 215521 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216124

PORTARIA 022/2011 DE 18 DE MARÇO DE 2011.

ASSUNTO: Supervisão de convênios

A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO a Resolução nº 13989 de 20.06.1995 do Tribunal de Contas do Estado que dispõem sobre o controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos custeados por recursos públicos;

RESOLVE :

1- Designar os servidores:

Ana Mara Correa da Silva

Rita Silvana Elias Asséf

Francileno Lima Mendes

Vera Lúcia Gonçalves Bastos

Silvia Leide de Sá Rocha

Celso Roberto de Abreu Silva

Milena Maria Matos Ribeiro

Efetuem a supervisão dos convênios de responsabilidade da ASIPAG.

2- FICA REVOGADA A PORTARIA Nº 079/2010 PUBLICADA NO D.O.E Nº 31657 DE 03.05.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rosymary Neves Teixeira

Presidente da ASIPAG

Defensoria Pública do Estado

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216142 PORTARIA: 674/2011

Objetivo: realizar atendimento jurídico no referido município

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: RONDON DO PARÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

santa maria do pará/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57190948/Marcos Antonio Correa Assad (defensor público) / 3.5 diárias (Completa) / de 01/03/2011 a 04/03/2011<br

Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216154 PORTARIA: 675/2011

Objetivo: participar de audiências, bem como realizar atendimento à população no referido município

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BREVES/PA - BRASIL

Destino(s):

portel/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57233810/Francisco José Pinho Vieira (defensor público) / 3.5 diárias (Completa) / de 14/03/2011 a 17/03/2011<br

Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216166 PORTARIA: 676/2011

Objetivo: Realizar serviços de controle interno.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

abaetetuba/PA - Brasil

augusto correa/PA - Brasil

bragança/PA - Brasil

brasil novo/PA - Brasil

capitão poço/PA - Brasil

muaná/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5049920/Arlete dos Santos Quaresma (Telefonista) / 5.5 diárias (Completa) / de 28/03/2011 a 02/04/2011

5787700/Marcos Freire Soares (Gerente de Transportes) / 5.5 diárias (Completa) / de 28/03/2011 a 02/04/2011

8016720/Maria Heloisa Carvalho Rocha (Coordenador de Núcleo de Controle Interno) / 5.5 diárias (Completa) / de 28/03/2011 a 02/04/2011<br

Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216175 PORTARIA: 677/2011

Objetivo: participar de inauguração das novas instalações da sede da Defensoria Pública no referido município

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

parauapebas/PA - Brasil<br

Servidor(es):

3084361/Antonio Roberto Figueiredo Cardoso (Defensor Público Geral) / 2.5 diárias (Completa) / de 23/03/2011 a 25/03/2011<br

Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216184 PORTARIA: 678/2011

Objetivo: conduzir coordenador e equipe técnica do PEPDDH ao referido município

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

tailândia/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57201686/Evandro Silva Matos (motorista) / 1.5 diárias (Completa) / de 01/04/2011 a 02/04/2011<br

Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216189 PORTARIA: 679/2011

Objetivo: realizar monitoramento da proteção de usuário do PEPDDH

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

tailândia/PA - Brasil<br

Servidor(es):

55588733/Márcio da Silva Cruz (defensor público) / 1.5 diárias (Completa) / de 01/04/2011 a 02/04/2011<br

Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 071, DE 28 DE MARÇO DE 2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216225

Aprova orientações para área da infância e juventude e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o princípio institucional de independência funcional previsto pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando o encaminhamento pela Diretoria do Centro de Estudos, de propostas de orientação à atuação dos Defensores Públicos na área da Infância e Juventude;

Considerando que as orientações são Atos Enunciativos por meio dos quais, no uso de sua função normativa, o Conselho Superior emite uma opinião qualificada sobre determinada área de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Orientações para a Área da Infância e Juventude, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e oito dias do mês de março de 2011.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Conselheiro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Conselheira Nata

NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Conselheira Titular

GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS

Conselheira Titular

JOSÉ DE ANIJAR FRAGOSO REI

Conselheiro Titular

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

Conselheiro Titular

ANEXO ORIENTAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A ATUAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Orientação nº. 01 - A ação de adoção intuito personae poderá ser ajuizada independente das exceções previstas no art. 50, §13, incisos, I, II e III do ECA, quando verificada a parentalidade socioafetiva e esta se mostrar a melhor solução, considerando-se o melhor interesse da criança, devendo os requisitos do cadastro geral de adoção serem observados no curso da ação.

Orientação nº. 02 - O Defensor Público ao tomar conhecimento de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes ocorridas dentro de entidades de acolhimento e de unidades de semiliberdade ou internação, deverá adotar as providências legais cabíveis para que tais direitos sejam restabelecidos.

Orientação nº. 03 - Os Defensores Públicos deverão realizar as visitas e acompanhamento das situações de crianças e adolescentes que estejam em entidades de acolhimento institucional ou de internação, devendo haver a interação entre os defensores da metropolitana e os defensores do interior, observadas as normas de organização institucional.

Orientação nº. 04 - É cabível a atuação da Defensoria Pública, por meio de seus representantes em legitimação extraordinária na tutela individual das crianças e adolescentes, bem como dos demais grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Orientação nº. 05 - Recomenda-se ao Defensor Público não concordar com a aplicação da medida de internação em sede de processo de conhecimento e de execução.

Orientação nº. 06 - Recomenda-se ao Defensor Público, que nas ações de suspensão e/ou destituição do poder familiar, observe-se os princípios da reserva legal, da convivência familiar e do melhor interesse da criança.

Orientação nº. 07 - Recomenda-se aos Defensores Públicos postular a extinção de eventual medida socioeducativa em curso, na hipótese do jovem adulto estar respondendo processo criminal.

Orientação nº. 08 - Na execução das medidas socioeducativas, orienta-se o pleito de unificação das mesmas, utilizando-se como parâmetro o cumprimento unicamente da medida mais gravosa, observando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade, bem como a perda da finalidade pedagógica e ressocializadora.

Orientação nº. 09 - Aos adolescentes que estejam respondendo pela prática de ato infracional, envolvidos com o uso/abuso de substâncias psicoativas e/ou com transtornos mentais e comportamentais, devido ao uso de drogas, deve ser garantido o direito à saúde, independentemente da medida socioeducativa eventualmente aplicada.

Orientação nº. 10 - As medidas socioeducativas não são aplicáveis aos maiores de 18 anos, salvo a de internação, conforme a interpretação restritiva dos artigos 2º, parágrafo único e 121, § 5º do ECA e dos princípios da intervenção precoce e atualidade.

Orientação nº. 11 - Recomenda-se a obrigatoriedade da participação dos Defensores Públicos nos processos de execução de medidas socioeducativas, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 216282 PORTARIA: 680/2011

Objetivo: Realizar monitoramento da proteção de usuário do PEPDDH.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

tailândia/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5559758/Marília Angelin Sertão (pedagogo) / 1.5 diárias (Completa) / de 01/04/2011 a 02/04/2011

3212416/Petronila Gomes Coutinho (assistente social) / 1.5 diárias (Completa) / de 01/04/2011 a 02/04/2011<br

Ordenador: STAN JOSÉ MACHADO